



LEI Nº 1.419

15 DE DEZEMBRO DE 2008.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM; Frente Nacional dos Prefeitos (FNP); Associação Brasileira de Municípios – ABM.**

Art. 2º A contribuição à **Frente Nacional dos Prefeitos (FNP)** e a **Associação Brasileira de Municípios - ABM**, visa assegurar a representação institucional do Município de Silva Jardim nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal, os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de dezembro de 2008.

Elmari Alves do Nascimento
Prefeito